

# **Condições Gerais**

# **Seguro de Vida Individual**

# **Assistência Funeral**



**SICOOB**

**Sicoob Seguradora de Vida e Previdência S.A.**  
(CNPJ: 26.314.512/0001-16)

**SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL – ASSISTÊNCIA FUNERAL**  
**PROCESSO SUSEP Nº 15414.640909/2025-77**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

#### **1) OBJETIVO DO SEGURO**

**1.1** Garantir, em caso de morte do segurado, por qualquer que seja a causa, a prestação dos serviços de assistência funeral por uma empresa terceirizada indicada pelo Sicoob Seguradora, que possui uma rede credenciada de prestadores de serviços no Brasil, conforme o disposto nestas Condições Gerais.

**1.1.1** Caso o funeral do segurado seja realizado sem o intermédio da empresa indicada pelo Sicoob Seguradora, caberá o reembolso ao(s) beneficiário(s) até o limite do capital segurado contratado.

**1.1.2** Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples onde cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações no período, neste seguro não será permitida a concessão de resgate ou devolução de quaisquer prêmios pagos.

#### **2) TIPO DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** Contratação Individual.

#### **3) DEFINIÇÕES**

**3.1** Para efeito destas Condições Gerais, considera-se:

**a) Acidente Pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tendo como consequência direta ao segurado: a morte, a invalidez permanente total ou parcial e a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

**a.1)** Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- suicídio, ou a sua tentativa;
- ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- escapamento acidental de gases e vapores;
- sequestros e tentativas de sequestros; e
- alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

**a.2) Não se incluem no conceito de acidente pessoal:**

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível; e
- as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

- b) **Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente;
- c) **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro;
- d) **Capital Segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela seguradora na ocorrência do sinistro;
- e) **Carregamento:** importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização;
- f) **Coberturas:** são as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto;
- g) **Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais;
- h) **Consignante:** pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados;
- i) **Doenças ou Lesões Preeexistentes e suas Consequências:** são as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo segurado anteriormente à data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, e que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação de seguro;
- j) **Evento Coberto:** é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas coberturas contempladas nestas condições gerais;
- k) **Formulário de Aviso de Sinistro:** é o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro a seguradora;

- l) Indenização:** valor a ser pago pela seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.
- m) Início de Vigência:** é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela seguradora;
- n) Médico Assistente:** é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. **Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina;**
- o) Nota Técnica Atuarial:** documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização;
- p) Período de Cobertura:** aquele durante o qual os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados;
- q) Prazo de Carência:** período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados;
- r) Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro;
- s) Prêmio Puro:** valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se o carregamento e os impostos;
- t) Prêmio Comercial:** valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos;
- u) Proponente:** o interessado em contratar a(s) cobertura(s);
- v) Proposta de Contratação:** documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;
- w) Regime Financeiro de Repartição Simples:** a estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período;
- x) Riscos Excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais, que não serão cobertos pelo seguro;
- y) Segurado:** pessoa física sobre a qual se estabelecerá o seguro;
- z) Segurado Principal:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e que subscreveu o seguro;
- aa) Seguradora:** é a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas condições gerais;
- bb) Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro;
- cc) Vigência da Cobertura:** é o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

#### **4) COBERTURA DO SEGURO**

**4.1** O seguro garante a prestação do serviço de assistência funeral ou o reembolso ao beneficiário, das despesas com o funeral, até o limite de capital segurado contratado, caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro.

**4.2** Os filhos menores de 21 (vinte e um anos) e os cônjuges poderão ser incluídos, de forma facultativa. O capital segurado será correspondente a 100% do capital contratado para o segurado principal.

**4.2.1** São equiparados aos cônjuges, as(os) companheiras(os) dos segurados principais, desde que haja concordância com a anotação feita na carteira profissional. Os segurados principais pertencentes a categorias profissionais para as quais não são expedidas carteiras profissionais poderão incluir no seguro as(os) companheiras(os), quando estas estiverem registradas de acordo com regulamentação própria.

**4.2.2** Os cônjuges deverão estar enquadrados na limitação de idade prevista no item 8.1.

**4.3** Para contratações realizadas na faixa etária de 16 até 65 anos, foram elaborados 3 (três) grupos de profissões, visando adotar agravamentos quando necessário, em função da experiência da cobertura de Morte. A seguir, seguem algumas profissões referentes aos Grupos definidos, sendo as demais, agrupadas de acordo com as similaridades dos riscos físico e moral das mesmas:

<b>Grupo 1</b>	<b>Grupo 2</b>	<b>Grupo 3</b>
Advogado	Mecânico de Veículos	Policial Militar
Médico	Pedreiro	Seguranças/ Vigias/ Vigilantes
Dentista	Mestre (Construção Civil)	Motorista de caminhão

**4.3.1** Para novas contratações a partir dos 66 anos, o segurado se encaixará no **Grupo Master** adotando taxas de mortalidade própria.

#### **5) RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1** **Estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência:**

**a) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou**

**medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal.**

- b) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- c) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e das decorrentes, salvo se tratar de prestação de serviço militar ou de ato de humanidade em auxílio de outrem;**
- d) de doenças preexistentes à contratação do seguro, do conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de contratação;**
- e) de prática, por parte do segurado, dos beneficiários ou pelo representante de um e de outro, de atos ilícitos dolosos ou por atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;**
- f) de acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de furacões, tufões, ciclones, tornados, terremotos, deslizamentos de terra, maremotos, tsunamis, enchentes, inundações, erupções vulcânicas, ondas de calor e frio extremo, tempestades elétricas, tempestades de areia, secas severas, impacto de meteoros e tempestades solares;**
- g) epidemias, gripe aviária, envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento accidental de gases e vapores, de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, desde que declaradas pelos órgãos competentes; e**
- h) de suicídio ou tentativa de suicídio do Segurado, exceto se ocorrido após o período de 2 (dois) anos contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso.**

**5.2 Não estão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**

## **6) ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

**6.1 Os eventos relativos à cobertura de Auxílio Funeral serão garantidos em qualquer parte do globo terrestre, somente na forma de reembolso. Quando da opção pela prestação de serviços constante das condições especiais, estes somente serão prestados em território brasileiro.**

**Parágrafo único. A execução dos serviços de atendimento ao segurado não se verificará em localidades em que, por motivos de força maior, se torne impossível a sua efetivação.**

## **7) CARÊNCIAS**

**7.1** O período de carência constará na proposta de contratação e será contado a partir do início de vigência da cobertura ou da sua recondução depois de suspensa, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspensa.

**7.1.1** **Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de acidente pessoal, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, que deverá observar carência de 24 (vinte e quatro) meses.**

**7.1.2** **A Seguradora, a seu critério, poderá substituir ou reduzir o prazo de carência por Declaração Pessoal de Saúde e/ou de Atividades e/ou de exame médico.**

**7.1.3** **O pagamento antecipado dos prêmios não reduz o período de carência do plano.**

**7.1.4** **Com exceção do caso da carência para o suicídio, não poderá ser estipulado prazo de carência superior à metade da vigência constante do certificado.**

## **8) ACEITAÇÃO DO SEGURO**

**8.1** **Poderão ser incluídos no seguro os proponentes com idade mínima de 16 anos e máxima de 85 anos, mediante a assinatura e o preenchimento completo da proposta de contratação, bem como a entrega dos documentos que a seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.**

**8.1.1** **A análise do risco ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da proposta de adesão pela seguradora.**

**8.1.2** **A seguradora poderá solicitar, documentos complementares, para análise e aceitação do risco. Neste caso, o prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

**8.1.3** **Caso não haja manifestação contrária da seguradora no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta de adesão, o seguro estará automaticamente aceito.**

**8.1.4** Caso haja recusa da proposta, a seguradora deverá enviar comunicação formal proponente, devidamente fundamentada na legislação e regulamentação aplicáveis. Considerar-se-á como data da recusa da proposta, para todos os efeitos legais, a data do recebimento da comunicação pelo segurado, conforme constante no aviso de recebimento.

**8.1.5** Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor

para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, a seguradora restituirá o proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da formalização da recusa. O proponente terá a cobertura do seguro entre a data de recebimento da proposta com o adiantamento do prêmio por parte da seguradora e a data da formalização de recusa, desde que observado o período de carência contratual. O valor a ser devolvido corresponderá ao prêmio pago deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, devidamente atualizado pela variação do índice do plano, apurado entre o último índice publicado antes da data do pagamento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

**8.2** A emissão e o envio e/ou disponibilização ao segurado, por meio físico ou remoto, da apólice será feito em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

## **9) VIGÊNCIA DA COBERTURA**

**9.1** Caso a proposta tenha sido recepcionada pela seguradora, antes do pagamento do prêmio, o início de vigência da cobertura individual será às 24 (vinte e quatro) horas do dia de pagamento do respectivo prêmio.

**Parágrafo único.** A proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento total ou parcial do prêmio terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.

## **10) VIGÊNCIA DO SEGURO**

**10.1** O prazo de vigência deste seguro é vitalício.

## **11) CAPITAL SEGURADO**

**11.1** Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento gerador a data do falecimento, exceto em caso de acidente pessoal coberto, que será considerada a data do acidente.

## **12) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**12.1** Nos casos de pagamento por desconto em folha, o valor do prêmio e dos capitais segurados será atualizado anualmente, no mês de maio pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses que antecedem ao mês de abril.

**Parágrafo único.** A primeira atualização observará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, proporcional ao número de meses decorridos desde a subscrição.

**12.2** Nos demais casos, onde o pagamento não se der por desconto em folha, os

valores dos prêmios e dos capitais segurados serão atualizados anualmente, no mês de aniversário da contratação do seguro, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 meses que antecedem o mês anterior ao de aniversário da contratação.

**12.3** Além da atualização monetária, o valor dos prêmios sofrerá acréscimo periodicamente em decorrência da mudança de idade do segurado e consequente aumento de risco, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do plano, na forma da lei.

**12.3.1** O acréscimo, em decorrência da mudança de idade, será realizado nas datas previstas nos itens 12.1 e 12.2, conforme a forma de pagamento escolhida pelo segurado.

**12.3.2** O novo prêmio do seguro será o resultado da multiplicação do prêmio atualizado monetariamente pelo fator de reajuste, conforme idade atingida na tabela abaixo e grupos de risco definido nos itens 4.3 e 4.3.1. Esta condição será aplicada para todos os segurados que aderirem ao seguro.

Idades	Fator de Reajuste Sexo Masculino		Fator de Reajuste Sexo Feminino	
	Grupo I/II/III	Grupo Master	Grupo I/II/III	Grupo Master
16	-	-	-	-
17	1,0000000	-	1,0000000	-
18	1,0000000	-	1,0000000	-
19	1,0000000	-	1,0000000	-
20	1,0000000	-	1,0000000	-
21	1,2575829	-	1,1046265	-
22	1,1012562	-	1,0656994	-
23	1,0038582	-	1,0274852	-
24	0,9690070	-	0,9950000	-
25	0,9603610	-	0,9851759	-
26	0,9713079	-	1,0193828	-
27	0,9784334	-	1,0327746	-
28	0,9680601	-	1,0506298	-
29	0,9686692	-	1,0521098	-
30	1,0367798	-	1,0558843	-
31	1,0320561	-	1,0539643	-
32	1,0426935	-	1,0586845	-
33	1,0285555	-	1,0704985	-
34	1,0313618	-	1,0731538	-
35	1,0747644	-	1,0746438	-
36	1,0391041	-	1,0611722	-
37	1,0897591	-	1,0640352	-

Idades	Fator de Reajuste Sexo Masculino		Fator de Reajuste Sexo Feminino	
	Grupo I/II/III	Grupo Master	Grupo I/II/III	Grupo Master
38	1,0593231	-	1,0663197	-
39	1,0622812	-	1,0799650	-
40	1,0587561	-	1,0906141	-
41	1,2206688	-	1,1060348	-
42	1,0842970	-	1,0980788	-
43	1,0653943	-	1,0912431	-
44	1,0707060	-	1,0788039	-
45	1,0701703	-	1,0812217	-
46	1,0789958	-	1,0830241	-
47	1,0836529	-	1,0992512	-
48	1,0997680	-	1,1022399	-
49	1,0844239	-	1,1010842	-
50	1,1179477	-	1,0892356	-
51	1,1127596	-	1,0856369	-
52	1,1146129	-	1,0735318	-
53	1,1075836	-	1,0741532	-
54	1,0777026	-	1,0795688	-
55	1,0987767	-	1,0908944	-
56	1,0842037	-	1,0930067	-
57	1,0945046	-	1,0925720	-
58	1,0715999	-	1,0925416	-
59	1,1035746	-	1,0917635	-
60	1,0901198	-	1,0943023	-
61	1,0918314	-	1,0895012	-
62	1,0706578	-	1,0894916	-
63	1,0838597	-	1,0797074	-
64	1,0894200	-	1,0798280	-
65	1,0775466	-	1,0719906	-
66	1,0768109	-	1,0766088	-
67	1,0641313	1,1129090	1,0756784	1,1082858
68	1,0871449	1,0920379	1,0831730	1,0590820
69	1,0743127	1,0940822	1,0821880	1,1420814
70	1,0943534	1,0841919	1,0871177	1,0552438
71	1,1039779	1,6784796	1,0833478	2,7079912
72	1,1186650	1,0631030	1,0895857	1,0427314
73	1,1195853	1,0264569	1,0862788	0,9832491
74	1,1044393	1,0447309	1,1116188	1,2608622
75	1,0650968	1,1892857	1,1087167	1,1120622
76	1,0937514	1,0681927	1,1153620	0,9336447
77	1,0973531	1,0946076	1,0981564	1,0036492
78	1,1116912	1,0921126	1,1119013	1,2591185

Idades	Fator de Reajuste Sexo Masculino		Fator de Reajuste Sexo Feminino	
	Grupo I/II/III	Grupo Master	Grupo I/II/III	Grupo Master
79	1,0772182	1,1360461	1,1131127	1,0507486
80	1,1152503	1,0535367	1,1208740	1,0709987
81	1,1027706	1,0860288	1,1264856	1,1532529
82	1,1099942	1,1330361	1,1323855	1,1352834
83	1,0881182	1,0595221	1,1274366	0,9781991
84	1,0889433	1,0485788	1,1174776	1,1046171
85	1,1135609	1,2814945	1,1250359	1,1854205
86	1,0956407	0,9704864	1,1219083	0,9908638
87	1,1123683	1,0927095	1,1144758	0,9750256
88	1,0804948	1,0938342	1,1011974	1,3770323
89	1,1097101	1,0327604	1,1092486	0,9324729
90	1,0673398	1,1647144	1,1143627	1,1048840
91	1,0644060	1,0899054	1,1083400	1,1430662
92	1,0813035	1,1244374	1,1146136	0,9144104
93	1,0813033	1,1398964	1,1242079	1,2122190
94	1,0813035	1,0437551	1,1060787	1,0620639
95	1,0813033	1,1257585	1,1121581	1,1722462
96	1,0813040	1,1359242	1,1128390	1,1796522
97	1,0813035	1,0829169	1,1045321	0,9730143
98	1,0813036	0,9986147	1,0963123	1,1601720
99	1,0813033	1,2409285	1,0983355	1,1841375
100	1,0813036	1,0997321	1,0785431	1,0445017
101	1,0813033	1,0308327	1,0813033	0,9074565
102	1,0813036	1,0522058	1,0813036	1,2696643
103	1,0813034	1,0564427	1,0813034	1,2057659
104	1,0813038	1,1386328	1,0813038	0,9716687
105	1,0813034	1,2041289	1,0813034	0,9949678
106	1,0813036	1,0428152	1,0813036	1,0009649
107	1,0813033	1,0974237	1,0813033	1,1675526
108	1,0813036	1,0496604	1,0813036	1,3129238
109	1,0813035	1,1254967	1,0813035	1,0070495
110	1,0813035	1,0507728	1,0813035	1,0751339
111	1,0813035	1,0427884	1,0813035	0,9942137
112	1,0813035	1,0000000	1,0813035	1,1535388
113	1,0813035	1,0000000	1,0813035	0,9878347
114	1,0813035	1,0000000	1,0813035	1,2563217
115	1,0813036	1,0000000	1,0813036	1,0277082
116	1,0813035	1,0000000	1,0813035	1,0000000
117	1,0813035	1,0000000	1,0813035	1,0000000
118	1,0197849	1,0000000	1,0197849	1,0000000

### **13) APlicabilidade de Mora**

**13.1** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da seguradora serão acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no item 17.2, sendo efetuada a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

**Parágrafo único.** Para este plano não será adotada multa.

### **14) PAGAMENTO DE PRÊMIO**

**14.1** Os prêmios serão pagos mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, de acordo com o estabelecido na proposta de contratação.

**14.2** Os prêmios serão pagos pelo segurado por um dos meios de cobrança disponibilizados pela seguradora.

**14.2.1** Caso a data para pagamento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**14.2.2** Caso a forma de pagamento seja o desconto em folha, a ausência de repasse a seguradora de prêmios recolhidos pelo consignante não poderá causar prejuízo aos segurados, no que se refere às coberturas previstas neste plano.

### **15) CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS COBERTURAS**

**15.1** Se, após a data estabelecida para pagamento do prêmio, este não tiver sido quitado, as coberturas deste seguro estarão suspensas a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir à cobrança, ficando o segurado ou o beneficiário sem direito a receber indenização referente a qualquer cobertura contratada no caso de ocorrência do sinistro.

**15.1.1** O segurado poderá ter a cobertura reabilitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento do primeiro prêmio devido e não pago, mediante quitação do prêmio do risco a decorrer e, as coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que for retomado o pagamento do prêmio, respondendo a seguradora, nesta hipótese, por todos os sinistros ocorridos a partir de então.

**15.1.2** Durante a vigência do contrato, a cobertura somente poderá ser suspensa por 3 (três) vezes, sendo passível de cancelamento.

**15.1.3** O período em que a cobertura estiver suspensa não será considerado para efeito de cumprimento do período de carência, sendo retomada a contagem deste no momento da reabilitação da cobertura.

**15.2** No caso do prêmio pago mensalmente, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas e, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a

**contar da data de vencimento da primeira parcela de prêmio devida e não paga, acarretará o cancelamento do seguro, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos.**

**15.2.1 Para os prêmios pagos trimestralmente, semestralmente ou anualmente, o cancelamento do seguro ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de uma parcela de prêmio devida e não paga, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos.**

**15.2.2 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas não consecutivas, para a periodicidade de pagamento mensal, também acarretará o cancelamento do seguro, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos.**

**15.2.3 A seguradora notificará o segurado com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo previsto nos itens 15.2 e 15.2.1, advertindo-o quanto à necessidade de quitação dos prêmios em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.**

**15.3 No caso de pedido de cancelamento do plano de seguro cujos prêmios foram pagos trimestralmente, semestralmente ou anualmente, o segurado permanecerá coberto pelo período correspondente ao risco ainda a decorrer, em função do prazo a que se refere o prêmio já pago.**

**15.4 O seguro será cancelado ainda:**

- a) com a solicitação do segurado;**
- b) com a morte do segurado; e**
- c) a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.**

**15.5 Depois de paga a indenização por invalidez total e permanente por acidente, o seguro estará automaticamente cancelado.**

**15.6 No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

**15.7 O segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.**

**15.7.1 A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravão do risco, poderá dar ciência ao segurado, por meio de comunicação formal, de sua decisão de cancelar o contrato, restringir coberturas ou cobrar diferença de prêmio.**

**15.7.2 O cancelamento só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a**

decorrer.

## 16) PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

**16.1 O segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte dele, seus prepostos ou seus beneficiários:**

- a) inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de contratação que tenham influenciado na aceitação do seguro, observado o disposto no parágrafo único;
- b) inobservância das obrigações convencionadas na apólice; ou
- c) fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências.

**Parágrafo único. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:**

### I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

### II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

## 17) LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**17.1 Em caso de falecimento do segurado, seus familiares podem contatar imediatamente a empresa terceirizada indicada pelo Sicoob Seguradora, através de sua Central de Atendimento, utilizando o número do CPF do segurado ou nº da proposta, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a localização dos prestadores de serviço de assistência indicados por esta empresa terceirizada.**

**17.2 Para realização do serviço de assistência funeral devem ser apresentados os seguintes documentos:**

- a) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- b) cópia da identidade do segurado principal ou de seus dependentes, dependendo de quem foi o óbito;
- c) cópia do CPF do segurado principal ou de seus dependentes, dependendo de quem foi o óbito;
- d) cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou comprovante de dependência no caso de óbito dos dependentes menores;
- e) cópia autenticada da Certidão de Casamento ou da Declaração de União Estável do cônjuge, no caso de óbito do cônjuge.

**17.3** No caso da não utilização da empresa terceirizada indicada pelo Sicoob Seguradora e, para reembolso do serviço de assistência funeral prestado por outra empresa, até o limite de capital segurado contratado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### **DOCUMENTOS DO SEGURADO**

- a) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH;
- c) cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou comprovante de dependência no caso de óbito dos dependentes menores;
- d) cópia autenticada da Certidão de Casamento ou da Declaração de União Estável do cônjuge ou companheiro, no caso de óbito do cônjuge;

#### **DOCUMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS**

- a) Formulário de Habilitação de Beneficiários, devidamente preenchido e assinado por meio idôneo;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF ou CNH;
- c) cópia do comprovante de residência, expedido nos últimos 180 dias;
- d) notas fiscais originais das despesas com o funeral; e
- e) para os casos em que o reembolso seja devido a uma empresa, deverá ser enviado o Contrato Social ou procuração do signatário do formulário de habilitação de beneficiários, comprovando sua posição de representante legal da empresa.

**17.4** A partir da entrega de toda a documentação exigível, listada no item 17.3, por parte do(s) beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro.

**17.5** É facultada à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários à apuração do sinistro.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa a partir da data da solicitação dos documentos e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**17.6** A indenização devida e não paga se sujeita a atualização monetária no caso de não cumprimento do prazo disposto no item 17.4 e, somente neste caso, será atualizada monetariamente da data do evento gerador até a data do efetivo pagamento pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**17.6.1** Considerando o disposto no caput deste artigo, a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente antes à data de sua efetiva liquidação, estando ainda sujeito à aplicação de mora conforme disposto no item 13.1.

**17.6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**

**17.7** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de sinistro os documentos no idioma do país de origem da despesa.

**17.7.1** O reembolso de despesas efetuadas no exterior deve ser realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de capital segurado estabelecido, e observada a regulamentação específica sobre atualização de valores.

**17.8** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado ou beneficiário deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigida pela seguradora.

## **18) BENEFICIÁRIOS**

**18.1** Serão considerados como beneficiários, no caso de não utilização da empresa terceirizada indicada pelo Sicoob Seguradora para a prestação do serviço de assistência funeral, a(s) pessoa(s) indicada(s) na Nota Fiscal do serviço de assistência funeral que tenha(m) arcado com as despesas para organização do funeral do segurado.

## **19) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta/Certificado e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

**19.2** No caso de extinção ou vedação do índice de atualização de valores, a seguradora adotará os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou pelos órgãos públicos competentes.

**19.3** O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios e/ou indenizações deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

**19.4** O registro deste seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**19.5** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**19.6** O Sicoob Seguradora de Vida e Previdência S.A. se preocupa com a

privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus clientes, cumprindo todas as legislações aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso o titular dos dados pessoais tenha interesse em obter mais informações sobre como os seus dados serão tratados pelo Sicoob Seguradora, ele poderá consultar nossa Política de Privacidade, disponível em <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgd-privacidade>

**19.7 Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.**

## **20) FORO**

**20.1** As questões judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput.

## **21) PRESCRIÇÃO**

**21.1 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL – ASSISTÊNCIA FUNERAL

#### I. PLANO ESSENCIAL:

Estarão garantidos os seguintes serviços, desde que o segurado esteja em dia com o pagamento dos prêmios:

**a) Transporte do corpo até o local da residência no Brasil, caso o falecimento tenha se dado em local diverso**

Será providenciado o transporte do corpo do segurado, pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento até seu domicílio, ou até o local de sepultamento ou cremação, somente em território nacional.

**b) Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório**

Ocorrendo o falecimento do segurado, após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal ou Hospital, a Central de Assistência disponibilizará um representante ao Domicílio ou Hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários às tratativas do Sepultamento ou Cremação junto à funerária do Município, tomada todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital é uma responsabilidade de um representante legal do segurado.

Se necessário, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos, após a liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital, acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar bem como custear o registro em cartório do óbito, desde que permitido pela legislação local.

Se necessário para o registro do óbito em cartório, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

O Solicitante deverá apresentar ao representante da Central de Assistência os documentos necessários para registro do óbito em cartório.

**c) Atendimento e organização do funeral**

Será organizado todo o funeral do segurado, cerimônia fúnebre, sepultamento ou cremação, de acordo com o descrito abaixo:

**Preparação do corpo:** poderá ser realizada a preparação do corpo, se assim a família desejar, que inclui: banho, barba, vestimenta, tamponamento, desodorização, embalsamento e tanatopraxia (aplicação de formol). Também será disponibilizado

serviço de necromaquiagem e vestimenta (ato de vestir). Os serviços de embalsamento e tanatopraxia só ficarão disponíveis em caso de traslado aéreo, longas distâncias terrestres, quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito ou se necessário devido ao estágio de decomposição do corpo.

**Traslado:** traslado até o domicílio do segurado ou até o local de sepultamento ou cremação, limitado ao capital segurado.

**Transporte e hospedagem para membro da família:** caso o falecimento ocorra fora do município de residência do segurado e seja necessário um membro da família para a liberação do corpo será fornecido ao familiar o meio de transporte mais apropriado, limitado a 500 (quinhentos) quilômetros de transporte terrestre e acima deste, 1 (uma) passagem aérea com valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Será fornecida hospedagem para aguardar a liberação do corpo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária, limitada a 3 (três) diárias.

**Meio de transporte para acompanhamento do velório:** será fornecido meio de transporte terrestre para membros da família do local do domicilio até o local do sepultamento, limitado a 4 (quatro) pessoas e a 100 (cem) quilômetros.

**Funeral:** urna standard (sextavada, madeira bordada em relevo e varão com peças douradas), uma coroa de flores, ornamentação completa da urna, manta mortuária, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, velas, comunicação em jornal, taxa de sepultamento, taxa de exumação e capela para velório, serviço de café e água. A locação de capela/sala velatória para o velório poderá ser Municipal ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado.

**Sepultamento:** sepultamento no túmulo ou jazigo da família ou cedido pela empresa prestadora de serviço, em cemitério municipal ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado, na cidade de domicílio do segurado, por um período de três anos, tempo necessário para a exumação. No caso de cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Será disponibilizada placa com nome na lápide.

**Locação de jazigo:** caso a família não disponha de local para o sepultamento, será disponibilizada locação de um jazigo em cemitério municipal por um período de 3 (três) anos, a contar da data do evento, dependendo da disponibilidade do local.

Não será feito nenhum pagamento à título de compra ou aluguel do jazigo, quando este for de propriedade do segurado ou de seus familiares.

**Cremação:** cremação em crematório público ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado, na localidade do falecimento ou na cidade mais próxima e envio das cinzas à família, desde que haja crematório dentro de um raio de 500 (quinhentos) quilômetros do local do óbito. Não havendo crematório dentro deste raio ou caso o familiar do segurado deseje realizar a cremação em outra localidade, a empresa terceirizada poderá providenciar o

traslado do corpo, sendo os custos excedentes deste transporte de responsabilidade do familiar do segurado. O retorno das cinzas correrá por conta da empresa terceirizada também limitada à distância de 500 (quinhentos) quilômetros.

**Urna para cinzas: para os casos de cremação será fornecido urna para cinzas em modelo padrão de madeira.**

**d) Transmissão de mensagens urgentes**

Será providenciada a transmissão de mensagens urgentes, relacionadas aos serviços que serão prestados, desde que lhe sejam solicitadas pelo cônjuge, descendentes ou outro parente do segurado.

**II. PLANO PLUS:**

Estarão garantidos os seguintes serviços, desde que o segurado esteja em dia com o pagamento dos prêmios:

**a) Transporte do corpo até o local da residência no Brasil, caso o falecimento tenha se dado em local diverso**

Será providenciado o transporte do corpo do segurado, pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento até seu domicílio, ou até o local de sepultamento ou cremação no Brasil, limitado à América do Sul.

**b) Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório**

Ocorrendo o falecimento do segurado, após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal ou Hospital, a Central de Assistência disponibilizará um representante ao Domicílio ou Hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários às tratativas do Sepultamento ou Cremação junto à funerária do Município, tomado todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital é uma responsabilidade de um representante legal do segurado.

Se necessário, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos, após a liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital, acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar bem como custear o registro em cartório do óbito, desde que permitido pela legislação local.

Se necessário para o registro do óbito em cartório, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

O Solicitante deverá apresentar ao representante da Central de Assistência os documentos necessários para registro do óbito em cartório.

**c) Atendimento e organização do funeral**

Será organizado todo o funeral do segurado, cerimônia fúnebre, sepultamento ou cremação, de acordo com o descrito abaixo:

**Preparação do corpo:** poderá ser realizada a preparação do corpo, se assim a família desejar, que inclui: banho, barba, vestimenta, tamponamento, desodorização, embalsamento e tanatopraxia (aplicação de formol). Também será disponibilizado serviço de necromaquiagem e vestimenta (ato de vestir). Os serviços de embalsamento e tanatopraxia só ficarão disponíveis em caso de traslado aéreo, longas distâncias terrestres, quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito ou se necessário devido ao estágio de decomposição do corpo.

**Traslado:** traslado até o domicílio do segurado ou até o local de sepultamento ou cremação, limitado ao capital segurado.

**Repatriação do corpo:** em caso de falecimento do segurado durante viagem, serão atendidas as formalidades necessárias para o repatriamento do corpo, até o Município do segurado, limitado à América do Sul. O meio de transporte a ser utilizado para o traslado do corpo será de livre escolha da seguradora, podendo ser aéreo ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme necessidade para chegada à cidade de Domicílio, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o corpo do segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de Domicílio, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

**Transporte e hospedagem para membro da família:** caso o falecimento ocorra fora do município de residência do segurado e seja necessário um membro da família para a liberação do corpo será fornecido ao familiar o meio de transporte mais apropriado, limitado a 500 (quinhentos) quilômetros de transporte terrestre e acima deste, 1 (uma) passagem aérea com valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Será fornecida hospedagem para aguardar a liberação do corpo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária, limitada a 3 (três) diárias.

**Meio de transporte para acompanhamento do velório:** será fornecido meio de transporte terrestre para membros da família do local do domicilio até o local do sepultamento, limitado a 4 (quatro) pessoas e a 100 (cem) quilômetros.

**Funeral:** urna Semi-luxo (sextavada, madeira moldurada e varão com roseta dourada), duas coroas de flores, ornamentação completa da urna, manta mortuária, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, velas, comunicação em jornal, taxa de sepultamento, taxa de exumação e capela para velório, serviço de café e água. A locação de capela/sala velatória para o velório poderá ser Municipal ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado.

**Sepultamento:** sepultamento no túmulo ou jazigo da família ou cedido pela empresa prestadora de serviço, em cemitério municipal ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado, na cidade de domicílio do segurado, por um período de três anos, tempo necessário para a exumação. No caso de cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Será disponibilizada placa com nome na lápide.

**Locação de jazigo:** caso a família não disponha de local para o sepultamento, será disponibilizada locação de um jazigo em cemitério municipal por um período de 3 (três) anos, a contar da data do evento, dependendo da disponibilidade do local.

**Sepultamento de membros:** sepultamento do membro em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade de domicilio do segurado quando necessário o enterro de partes de corpo (membros superiores ou inferiores), caso estes sejam decorrentes de mutilação de causa accidental ou amputação por causa médica, limitado a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por evento. O valor utilizado a título de sepultamento de membros não é descontado do valor total do seguro contratado.

**Não será feito nenhum pagamento à título de compra ou aluguel do jazigo, quando este for de propriedade do segurado ou de seus familiares.**

**Cremação:** cremação em crematório público ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado, na localidade do falecimento ou na cidade mais próxima e envio das cinzas à família, desde que haja crematório dentro de um raio de 500 (quinhentos) quilômetros do local do óbito. Não havendo crematório dentro deste raio ou caso o familiar do segurado deseje realizar a cremação em outra localidade, a empresa terceirizada poderá providenciar o traslado do corpo, sendo os custos excedentes deste transporte de responsabilidade do familiar do segurado. O retorno das cinzas correrá por conta da empresa terceirizada também limitada à distância de 500 (quinhentos) quilômetros.

**Urna para cinzas:** para os casos de cremação será fornecido urna para cinzas em modelo padrão de madeira.

#### d) Transmissão de mensagens urgentes

Será providenciada a transmissão de mensagens urgentes, relacionadas aos serviços que serão prestados, desde que lhe sejam solicitadas pelo cônjuge, descendentes ou outro parente do segurado.

### III. PLANO PREMIUM:

Estarão garantidos os seguintes serviços, desde que o segurado esteja em dia com o pagamento dos prêmios:

#### a) Transporte do corpo até o local da residência no Brasil, caso o falecimento tenha se dado em local diverso

Será providenciado o transporte do corpo do segurado, pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento até seu domicílio, ou até o local de sepultamento ou cremação no Brasil, sem limite de quilometragem (nacional e internacional).

**b) Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório**

Ocorrendo o falecimento do segurado, após a liberação do corpo pelo Instituto Médico Legal ou Hospital, a Central de Assistência disponibilizará um representante ao Domicílio ou Hospital onde tenha ocorrido o óbito, para coletar todos os documentos necessários às tratativas do Sepultamento ou Cremação junto à funerária do Município, tomando todas as medidas devidas para a realização do funeral.

A liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital é uma responsabilidade de um representante legal do segurado.

Se necessário, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos, após a liberação do corpo no Instituto Médico Legal ou Hospital, acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

A Central de Assistência responsabiliza-se por providenciar bem como custear o registro em cartório do óbito, desde que permitido pela legislação local.

Se necessário para o registro do óbito em cartório, o representante da Central de Assistência fará todos os procedimentos acompanhado de um membro da família designado pelo Solicitante, ou o próprio.

O Solicitante deverá apresentar ao representante da Central de Assistência os documentos necessários para registro do óbito em cartório.

**c) Atendimento e organização do funeral**

Será organizado todo o funeral do segurado, cerimônia fúnebre, sepultamento ou cremação, de acordo com o descrito abaixo:

**Preparação do corpo:** poderá ser realizada a preparação do corpo, se assim a família desejar, que inclui: banho, barba, vestimenta, tamponamento, desodorização, embalsamento e tanatopraxia (aplicação de formol). Também será disponibilizado serviço de necromaquiagem e vestimenta (ato de vestir). Os serviços de embalsamento e tanatopraxia só ficarão disponíveis em caso de traslado aéreo, longas distâncias terrestres, quando o sepultamento for superior a 36 (trinta e seis) horas após o óbito ou se necessário devido ao estágio de decomposição do corpo.

**Traslado:** traslado até o domicílio do segurado ou até o local de sepultamento ou cremação, limitado ao capital segurado.

**Repatriação do corpo:** em caso de falecimento do segurado durante viagem, serão atendidas as formalidades necessárias para o repatriamento do corpo, até o

Município do segurado, sem limite de quilometragem (nacional e internacional). O meio de transporte a ser utilizado para o traslado do corpo será de livre escolha da seguradora, podendo ser aéreo ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme necessidade para chegada à cidade de Domicílio, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o corpo do segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de Domicílio, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

**Transporte e hospedagem para membro da família:** caso o falecimento ocorra fora do município de residência do segurado e seja necessário um membro da família para a liberação do corpo será fornecido ao familiar o meio de transporte mais apropriado, limitado a 500 (quinhentos) quilômetros de transporte terrestre e acima deste, 1 (uma) passagem aérea com valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Será fornecida hospedagem para aguardar a liberação do corpo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária, limitada a 3 (três) diárias.

**Meio de transporte para acompanhamento do velório:** será fornecido meio de transporte terrestre para membros da família do local do domicilio até o local do sepultamento, limitado a 4 (quatro) pessoas e a 100 (cem) quilômetros.

**Funeral:** urna luxo (Sextavada ou Oitavada, madeira moldurada com rodapé, visor inteiriço, varão com roseta dourada, modelo maciço dourado), três coroas de flores, ornamentação completa da urna, manta mortuária, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, velas, comunicação em jornal, taxa de sepultamento, taxa de exumação e capela para velório, serviço de café e água. A locação de capela/sala velatória para o velório poderá ser Municipal ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado.

**Sepultamento:** sepultamento no túmulo ou jazigo da família ou cedido pela empresa prestadora de serviço, em cemitério municipal ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado, na cidade de domicílio do segurado, por um período de três anos, tempo necessário para a exumação. No caso de cemitério particular, as taxas deverão ser equivalentes às municipais. Será disponibilizada placa com nome na lápide.

**Locação de jazigo:** caso a família não disponha de local para o sepultamento, será disponibilizada locação de um jazigo em cemitério municipal por um período de 3 (três) anos, a contar da data do evento, dependendo da disponibilidade do local.

**Sepultamento de membros:** sepultamento do membro em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade de domicílio do segurado quando necessário o enterro de partes de corpo (membros superiores ou inferiores), caso estes sejam decorrentes de mutilação de causa accidental ou amputação por causa médica, limitado a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por evento. O valor utilizado a título de sepultamento de membros não é descontado do valor total do seguro contratado.

**Não será feito nenhum pagamento à título de compra ou aluguel do jazigo,**

**quando este for de propriedade do segurado ou de seus familiares.**

**Cremação:** cremação em crematório público ou particular, desde que os custos sejam equivalentes ou até o limite do plano contratado, na localidade do falecimento ou na cidade mais próxima e envio das cinzas à família, desde que haja crematório dentro de um raio de 500 (quinhentos) quilômetros do local do óbito. Não havendo crematório dentro deste raio ou caso o familiar do segurado deseje realizar a cremação em outra localidade, a empresa terceirizada poderá providenciar o traslado do corpo, sendo os custos excedentes deste transporte de responsabilidade do familiar do segurado. O retorno das cinzas correrá por conta da empresa terceirizada também limitada à distância de 500 (quinhentos) quilômetros.

**Urna para cinzas:** para os casos de cremação será fornecido urna para cinzas em modelo padrão de madeira.

**d) Transmissão de mensagens urgentes**

Será providenciada a transmissão de mensagens urgentes, relacionadas aos serviços que serão prestados, desde que lhe sejam solicitadas pelo cônjuge, descendentes ou outro parente do segurado.

**e) Funeral ou cremação do pet**

Em caso de falecimento do Animal Doméstico assistido, a Assistência PET se encarregará de organizar o funeral conforme disponibilidade local para a cremação coletiva ou enterro do animal doméstico. Será necessário verificar as regras da Legislação do município para cremação, sendo que nestes casos, não serão disponibilizadas as cinzas do animal.

Nas localidades em que não houver infraestrutura para a realização do serviço, haverá o recolhimento do animal doméstico onde serão realizados os devidos trâmites, conforme a legislação do município.

**IMPORTANTE:** O serviço de cremação é sempre coletivo, caso o Segurado queira a cremação individual, o mesmo deverá assumir a diferença do custo.

**Límite:** 01 animal doméstico (cão ou gato), sendo 01 acionamento por ano, limitado a R\$ 600,00.



Central de Atendimento Sicoob (atendimento 24 horas): 4000 1111 (capitais e regiões metropolitanas) - 0800 642 0000 (demais localidades)  
Ouvidoria (de segunda a sexta, das 8h às 20h): 0800 725 0996 - 0800 940 0458 (deficientes auditivos ou de fala) - [ouvidoriasicoob.com.br](http://ouvidoriasicoob.com.br)